



**LEI MUNICIPAL Nº 499/2017 – DE 18/04/2017**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N. 455/2013, LEI DA GUARDA MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, LEI FEDERAL 13.022/2014.**

A Câmara Municipal de Viseu, Estado do Pará, aprovou e eu Isafas José Silva Oliveira Neto, Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei.


Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal n. 455/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Viseu, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Corporação de caráter civil, uniformizada, armada conforme previsto em lei, função de proteção municipal preventiva e devidamente aparelhada, sendo seus integrantes servidores da Segurança Pública no âmbito do Município, nos termos do artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Viseu.

Art. 7º - A Guarda Municipal obedecerá ao Estatuto Geral das Guardas e o regime jurídico único em vigor para servidores públicos municipais e submetendo-se às normas previstas no código de conduta próprio da corporação, disposto por Lei Municipal, conforme estabelece o Art. 14 da Lei Federal nº 13.022/2014

Art. 12 – são pré-requisitos para integrar a Guarda Municipal de Viseu:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.



**CAMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 14 - O Concurso Público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas etapas eliminatórias:

I - a de provas ou provas e títulos, aptidão física, mental e psicológica, exame médico e investigação social;

II - a de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação e que atenda a capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - O Concurso Público atenderá todos os requisitos estabelecidos estabelecido no Art. 12 da presente Lei."

Art. 2º Devem ser feitas as alterações e publicações devidas, para impressão da Lei da Guarda Municipal com as alterações previstas pela presente Lei Municipal, inclusive com a indicação da presente fonte normativa.

Art. 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu, em 20 de Abril de 2017



---

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal de Viseu